

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071/2018

Data:
22/10/2018 14:45:18

Requerente:
MIGUEL ZAHDI NETO

Súmula: "Acrescenta dispositivos à Lei Complementar 65/2017."

Art. 1º. Acrescenta os parágrafos 1º e 2º, ao Art. 141 da Lei Complementar 65/2017:

"Art. 141 Cabe aos responsáveis pelos imóveis, edificados ou não, a construção, reconstrução e conservação de calçadas em toda a extensão das testadas do terreno.

§1º Caso não o façam, os responsáveis pelos imóveis serão notificados pelo Poder Executivo Municipal a fazê-lo no prazo de 30 dias.

§ 2º Decorrido o prazo especificado no parágrafo anterior, sem providências pelos responsáveis pelos imóveis, o Poder Executivo Municipal poderá fazê-lo, lançando a cobrança dos serviços no cadastro do imóvel."

Art 2º. Acrescenta o artigo 146-A à Lei Complementar 65/2017:

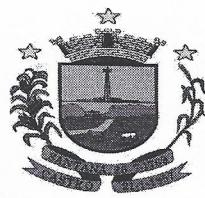
"Art. 146- A. A infração às disposições desta Seção será considerada de natureza grave."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 23 de outubro de 2018.



MIGUEL ZAHDI NETO
VEREADOR



Câmara Municipal de Castro

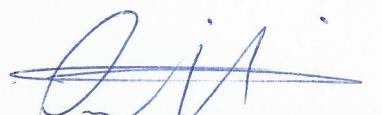
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca proporcionar mais segurança aos pedestres que utilizam as calçadas para seu deslocamento. Além disso, procura atender a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, garantido seu direito de ir e vir, assegurando parte das disposições contidas no Plano de Mobilidade Urbana que tem a função de permitir a circulação das pessoas em condições harmoniosas e adequadas.

Diante exposto, sendo a medida de total relevância e necessária a todos os munícipes, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 23 de outubro de 2018.



MIGUEL ZAHDI NETO
VEREADOR